

**LEI Nº 142/2000 - DE 13 DE SETEMBRO DE 2.000**

“Dispõe sobre Contratação Temporária em caracter excepcional de Pessoal Qualificado para Compor a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.

Oswaldo Fulador, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a Contratar Pessoal Qualificado para compor o quadro de servidores:

Cargos	Quantidade à Contratar	Valor R\$
MÉDICO	01	4.900,00
ENFERMEIRA PADRÃO	01	2.260,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01	257,32
AGENTE COMUNITÁRIO	06	183,33

Artigo 2º - A contratação deverá ser feita mediante justificativa em processo administrativo, com autorização expressa do Prefeito Municipal, publicandose o ato autorizado e a súmula do contrato.

§ 1º - O instrumento de Contrato deve mencionar:

- I - A causa, finalidade e fundamento Jurídico;
- II - A qualificação técnica do contratado;
- III - O prazo de prestação dos Serviços;
- IV - O valor da remuneração e a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas;
- V - A natureza dos serviços e o modo de sua prestação.

Artigo 3º - O prazo para contratação do pessoal que trata esta Lei não poderá ultrapassar o dia 31 de Dezembro de 2.000.

Artigo 4º - O pessoal contratado nos termos desta Lei, não poderá:

- I - Rever atribuições, funções ou encargos não previstos no contratos;

07



II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância no disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, ou na declaração de sua insubsistência, sem prejuízo de responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Artigo 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluídas no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada a ampla defesa.

Artigo 6º - O pessoal contratado nos termos desta Lei será subordinado ao Regime Jurídico Administrativo.

Artigo 7º - O Contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-a, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato nos casos de inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do poder executivo, decorrente de conveniência administrativa, demonstre capacidade para desempenhar a função a ele determinada.

Artigo 8º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Julho de 2.000.

Artigo 10 - Revogam-se às disposições em contrário..

GABINETE DO PREFEITO

Em, 13 de Setembro de 2.000

S
A
N
C
I
O
N
O

Osvaldo Fulador

- Prefeito Municipal -

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE,
COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: